



JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 035/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025**

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Amnoroeste – CIMAM justifica a desnecessidade de divulgação de aviso de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SINFAT/SC.

Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada.

Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado. Isso porque a contratação está fundamentada no inciso IX do art. 75, e não nos incisos I e II do referido dispositivo legal, que são aqueles que exigem a referida publicação. Dessa forma, conclui-se que não há necessidade e obrigatoriedade de realizar a publicação prevista no § 3º.

Ocorre que, dispondo a legislação expressamente tratar-se de uma possibilidade, o CIMAM regulamentou uma hipótese de sua dispensa no art. 4º, inciso V, de sua Resolução n. 015/2024:

Art. 4º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensado, independente de justificativas:

- I – documentação relativa à habilitação do contratado, em sua totalidade, nos termos do art. 70, caput, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – análise de riscos;
- III – parecer técnico;
- IV – parecer jurídico; e



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

V – divulgação do aviso de dispensa de licitação previsto no art. 9º desta Resolução. Parágrafo único. A dispensa prevista no caput não afasta a observância das demais disposições previstas nesta Resolução.

Trata-se de uma simples relação de custo-benefício do procedimento, pareada na própria opção já feita pelo legislador na Lei Federal n. 14.133/2021, pela qual, como leciona Joel de Menezes Niebuhr, “deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele”.

Assim, preenchendo a presente contratação os requisitos previstos no art. 75, inciso IX da Lei Federal n. 14.133/2021, encontra-se dispensada a realização da divulgação de aviso em sítio eletrônico.

São Lourenço do Oeste, 22 de outubro de 2025.

VALDELIRIO
LOCATELLI DA
CRUZ:986207
38968

Assinado de forma
digital por VALDELIRIO
LOCATELLI DA
CRUZ:98620738968
Dados: 2025.10.22
08:45:54 -03'00'

Valdelírio Locatelli da Cruz
Presidente do CIMAM
Prefeito Municipal de Jupiá / SC

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020